TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1011033-63.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios**
Requerente:	**Elisete Maria Bueno**
Requerido:	**Wertco Ind.com.serv. de Manut. de Bombas de Combustíveis, Desenv. de Produtos Ind. Import.export.ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Augusto Salvador Bezerra**

Vistos em saneamento.

1 – Rejeito a preliminar de incompetência do Juízo, eis que que se trata do foro eleito pelas partes de forma livre e consciente (fls.18/21).

2 – Não há que chamar terceiro ao processo. Em tese, a cobrança envolve apenas as próprias partes litigantes, sem litisconsórcio necessário.

3 – A demanda ajuizada consiste no meio útil e adequado à solução de caso em que se discutem cumprimento ou não de contrato, via dedução de cobrança, admitida pela ordem jurídica brasileira. Não há que se falar em falta de interesse de agir.

4 –No mais, as partes são legítimas e estão bem representadas. Encontram-se, outrossim, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. **Julgo o processo saneado.**

5 –Eis os pontos controvertidos: extensão dos serviços advocatícios prestados e quantificação destes.

6 – Para esse fim, nomeio Orestes Laspro. Em 10 dias, podem as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. **Intime-se o perito para estimar seus honorários, a serem adiantados pela autora.**

7– Novos documentos, imprescindíveis para a causa, poderão ser juntados pelas partes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE AUGUSTO SALVADOR BEZERRA, liberado nos autos em 22/06/2020 às 08:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011033-63.2020.8.26.0100 e código 934D2AF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1413/1409, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE AUGUSTO SALVADOR BEZERRA, liberado nos autos em 22/06/2020 às 08:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011033-63.2020.8.26.0100 e código 934D2AF.